



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 578/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 172, III, da Lei Orgânica do Município de Iporã, Estado do Paraná, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

- I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII** - as Disposições Finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso III, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei nº 4.320/94, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação das despesas do Município por Poderes e Órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada Unidade Administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento.

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) - DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) - DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Iporá, relativo ao exercício de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transferência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2001;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que permaneça dentro dos limites de despesas estabelecidos pela Lei nº 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º, desta lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para o quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do PPA-2002/2005, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse Público e a Justiça Fiscal.

Parágrafo Único. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma da Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 - A Lei do Orçamento poderá conter dispositivo concedendo autorização para suplementação de dotações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta integral, e correção pela aplicação da variação da taxa SELIC.

Art. 35 - A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 36 - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar através de Decreto, as dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, subfunções e programas, projetos e ou atividades e unidades orçamentárias dentro do próprio orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

ANEXO I

DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, DA LDO - 2003.

DAS METAS E PRIORIDADES

I - PODER LEGISLATIVO

Municipal para melhorar o desenvolvimento das atividades de competência Legislativa Municipal.

fiscalização externa dos atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais do Poder Executivo.

Legislativo Municipal.

Vereadores, diárias e outros serviços de terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes.

competência do Legislativo Municipal.

-Ampliação do prédio da Câmara.

II - PODER EXECUTIVO

II.a - GABINETE DO PREFEITO

de Iporã.

vencimentos dos Secretários Municipais.

Gabinete do Prefeito, pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção.

-Adquirir veículo para o Gabinete.

execução dos trabalhos que lhe são pertinentes.

terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

para atender as necessidades do Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

II.b - ASSESSORIA JURÍDICA

-Desenvolver trabalhos essenciais à justiça voltados ao assessoramento, vigilância da ordem administrativa, legal e coordenação de assuntos ligados aos interesses do Município, representação judicial e extrajudicial, local, Regional, Estadual e Federal.

-Promoção de ajuizamento dos créditos da Municipalidade, tributários ou de outras origens e a defesa dos interesses do erário Municipal em qualquer instância.

-Garantia de custeio de todas as despesas com o desenvolvimento dos trabalhos da Assessoria Jurídica, inclusive pagamento de pessoal, material de consumo, diárias, passagens e despesas com locomoções e outros serviços de terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

II.c - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

-Desenvolver conjuntamente com as Secretarias Administrativas e o Órgão Central da Administração, o planejamento e a orçamentação do Município.

-Assessorar tecnicamente todas as Secretarias na elaboração de Projetos e Programas de interesse da Municipalidade.

-Promover o custeio das despesas decorrentes dos trabalhos realizados pela Assessoria de Planejamento, inclusive despesas com pessoal, material de consumo, diárias, passagens e despesas com locomoção e pagamento de serviços de terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

-Ampliar o quadro de pessoal.

-Adquirir móveis e equipamentos.

II.d - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E DIVISÕES

-Desenvolver atividades de gerenciamento administrativo, representação, divulgação e outras correlatas em conjugação com as demais Secretarias, Assessoria Jurídica, Planejamento e de Gabinete.

-Atender aos serviços de Assessoramento político administrativo, desenvolver Programas de atendimento à clientela, supervisionar a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

dos serviços internos do prédio do Paço Municipal e fiscalizar o funcionamento de todos os setores que apóiam o atendimento ao público, zelar pelo uso e conservação dos Próprios Municipais, bens e utensílios pertencentes à municipalidade, promover a divulgação dos atos oficiais e administrativos do Município.

-Implantar Programa de modernização tributária e garantir a sua execução e manutenção - PMAT.

-Ampliar, reformar, readequar os prédios pertencentes ao Município, em especial o Paço Municipal e Centro Administrativo.

-Adquirir móveis, equipamentos, aparelhos eletrônicos, veículos, bens e materiais permanentes necessários à modernização e perfeito funcionamento administrativo.

-Realizar a atualização Atuarial com fins de garantir o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas que correrão por conta da movimentação do Regime Próprio de Previdência.

-Desenvolver atividades pertinentes dentro de suas divisões especificando:

-Contabilidade;

-Tesouraria;

-Compras, Patrimônio e Material;

-Expediente e Imprensa;

-Recursos Humanos;

-Cadastro, Tributação e Fiscalização.

-Garantir a celebração de acordos e Convênios entre o Município e as demais esferas de Governo, como também com órgãos e empresas da iniciativa privada e entidades beneficentes e ou filantrópicas.

-Garantir o pagamento de precatórios e ou cumprimento de sentenças judiciais.

-Garantir todas as despesas oriundas dos trabalhos desenvolvidos dentro das Divisões e Setores afins, como gasto com pessoal, material de consumo, diárias, despesas com locomoção, passagens e pagamento de outros serviços de terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

-Aperfeiçoar o sistema de controle de receitas e despesas, dinamizando o processo de informatização, controlar enfaticamente a execução das receitas, promover a inscrição dos resíduos creditícios para cobrança judicial (Dívida Ativa), controlar os resíduos passivos visando o pagamento e a integral extinção.

-Racionalizar os controles da dívida fundada interna e da dívida consolidada, de forma a acompanhar a amortização, controlar o seu montante, visando a recuperação e ampliação da capacidade de endividamento e a injeção dos recursos no desenvolvimento municipal.

-Promover ajustamento e modernização dos procedimentos fiscais e tributários, visando aumento da arrecadação de Impostos, Taxas, Contribuições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Melhorias e Preços, e maior eficiência tributária através da atualização cadastral e cobrança de taxa de iluminação pública.

-Adquirir viaturas de duas e/ou quatro rodas, para serviços de fiscalização e atendimento administrativos.

-Adquirir terrenos para construção, instalação e equipagem das barreiras e postos fiscais.

-Promover o controle da situação da Previdência, controlar o endividamento, parcelamento de INSS, FGTS, PIS/PASEP, etc.

-Garantir o funcionamento do Fundo de Previdência do Município de Iporã, cumprindo as disposições legais, com efetivas contribuições mensais que garantam a concessão dos benefícios legais.

-Contratação de Agência para Publicidade.

II.e - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E DIVISÕES

-Garantir o financiamento das despesas de custeio de todas as atividades de competência da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e suas Divisões, incluindo pagamento de pessoal, despesas com diárias, passagem, despesas com locomoção, material de consumo.

-Ampliar o quadro de pessoal que prestam serviços administrativos, de Orientação Pedagógica e Supervisão Escolar na Secretaria de Educação e adquirir material permanente, equipamentos e aparelhos eletrônicos necessários à administração dos serviços em todas as Divisões.

-Adquirir veículos para atender as Divisões de Ensino, Esporte, Cultura e Assistência Social.

DAS AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO

-Dar continuidade ao desenvolvimento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries; viabilizar a organização do ensino em dois ciclos, sendo:

1º ciclo - 1ª série e 2ª série

2º ciclo - 3ª série e 4ª série



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Criar o Programa Escolar de Tempo Integral permitindo que os alunos permaneçam na escola durante 08 (oito) horas.

-Ampliar o quadro de recursos humanos do Magistério e pessoal de apoio para atender as Escolas Municipais e os Programas Educacionais implantados.

-Equipar as escolas com mobiliário, equipamentos necessários ao desenvolvimento do ensino no Município, incluindo as salas de pré-escola que funcionam nas Creches Municipais e a Educação de Retardatários.

-Adquirir material Didático-pedagógico, livros de literatura, material escolar para fornecer aos alunos e para serem utilizados didaticamente pelos professores, acervo bibliotecário e material de consumo para todas as atividades de ensino.

-Custear cursos de treinamento para professores municipais, incluindo os profissionais do Ensino Regular, Pré-escola, Educação de Retardatários, Jovens e Adultos, Educação Especial em DM (Deficiência Mental), DV (Deficiência Visual), DA (Deficiência Auditiva) e condutas típicas.

-Investir no transporte escolar de 1ª a 4ª série, garantindo sua manutenção, adquirindo veículos para melhoria do transporte e apoiar o transporte escolar de 5ª a 8ª série, Ensino Médio e Ensino Superior.

-Garantir a alimentação do aluno através da Merenda Escolar.

-Ampliar o atendimento da Pré-escola, adequando espaço físico para o seu funcionamento, construindo salas de aulas, ampliando o quadro de recursos humanos, inclusive com a contratação de especialista da educação.

-Dar continuidade ao Programa Bolsa Escola.

-Aprimorar, ampliar o atendimento das salas de apoio Pedagógico dentro do Programa de Ensino de Retardatários e contratar intérpretes de DA (Deficiência Auditiva), Educação Inclusiva.

-Dar atendimento psicológico, fonoaudiológico, psiquiátrico aos alunos.

-Realizar cursos de integração entre Família/Escola, oferecer Palestras, Seminários e Encontros com pais, alunos e mestres.

-Adequar, reformar salas de aulas para desenvolver hora/atividade e reuniões pedagógicas.

-Fomentar, financiar e garantir a educação pelo trabalho através de cursos de iniciação profissional e cursos de aprendizagem garantindo o material de consumo, pagamento de pessoal e outras despesas decorrentes de prestação de serviços.

-Garantir a manutenção de acordos e Convênios da área de educação, inclusive os celebrados entre o Município e a APMI/I - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã.

-Dar continuidade à Educação Infantil nas Creches Municipais, garantindo o seu funcionamento, através do financiamento de material de consumo, recursos humanos, material Didático-pedagógico, aquisição de equipamentos específicos ao ensino, mobiliário adequado e reforma das instalações físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Garantir recursos para custear as despesas decorrentes do atendimento do aluno com baixo rendimento Escolar/Retardatários.

-Manter a Educação de Jovens e Adultos, ampliar suas atividades com aquisição de equipamentos de informática, áudio visuais, acervo bibliotecário, material Didático-pedagógico e material escolar.

DAS ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER

-Garantir as atividades voltadas à cultura e o lazer, com pagamentos de recursos humanos, manutenção de material de consumo, demais despesas de custeio oriundas das atividades de difusão cultural.

-Dar continuidade aos serviços da biblioteca pública, ampliar suas instalações físicas, viabilizando a construção de novo prédio, adquirir mobiliário e equipamentos, acervo bibliotecário, incluindo diversos gêneros.

-Reativar a banda de música, instalar cursos de música, teatro, formar e manter um coral municipal, incentivar a formação de grupos amadores de música, dança, teatros e artes plásticas.

-Promover eventos culturais nos mais diversos níveis e modalidades, atingindo diversas faixas etárias.

-Concluir a obra da Casa da Cultura, mobiliar e equipar, dotando de instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades artísticas e culturais.

-Instalar na Casa da Cultura, som, iluminação, instalações de palco, instrumentos musicais e equipamentos de informática que permitirão a completa utilização do local.

-Realizar levantamento e cadastramento do acervo cultural/sítio arqueológico, com a contratação de profissionais especializados.

-Implantar Programas de lazer voltados à criança, adolescente, famílias e idosos tanto na Sede do Município como nos Distritos.

-Melhorar as instalações físicas do Parque Primavera, com reformas, ampliações, conservação de trilhas e ampliação dos brinquedos existentes.

DAS AÇÕES VOLTADAS AO ESPORTE

-Incentivar a prática desportiva no Município de Iporã, implantando programas esportivos e de lazer, envolvendo a comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Incentivar e promover atividades desportivas e recreativas na Área de Lazer da Corredeira dos Índios e Parque Primavera.

-Reformar e readequar as praças esportivas dos Distritos, Vila Operária e Centro Social Urbano, visando à realização de eventos esportivos e oficinas recreativas.

-Construir parques infantis, pistas de atletismo e caminhada em locais de prática esportiva na Sede e nos Distritos.

-Realizar melhorias no Estádio Municipal Virgílio Bortolotti, como por exemplo: iluminação, construção de almoarifado e outras que se fizerem necessário.

-Adequar as instalações do Ginásio de Esportes, equipando as salas ali existentes com móveis adequados, aparelhos de TV e vídeo e equipamentos de informática.

-Melhorar a infraestrutura dos campos de futebol na Sede, Distritos e Comunidades Rurais.

-Construir Centro Poli Esportivo no Centro Social Urbano.

-Concluir as obras da quadra e campo de futebol do Bairro Ipiranga.

-Adquirir material esportivo para a prática de todas as modalidades desenvolvidas pela Divisão de Esportes, inclusive materiais para prática de atletismo.

-Dar continuidade às atividades de Escolinhas de Aprendizagem Esportivas em todas as modalidades.

-Garantir a continuidade dos projetos Esporte Solidário e Atividades Físicas da 3ª Idade, através de convênio com o Governo Federal e garantindo contrapartida.

-Viabilizar e custear despesas com treinamentos nas diversas modalidades esportivas, realizar torneios, campeonatos, jogos estudantis, cursos para árbitros e treinamento de técnicos.

-Garantir a participação do Município em jogos oficiais do Paraná, campeonatos Regionais, Estaduais, de Federação ou Ligas.

DAS AÇÕES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

-Dar continuidade às ações de Assistência Social à criança e ao adolescente, à família, idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, gestantes, priorizando o atendimento em creche (0 a 6 anos), contraturnos sociais (7 a 17 anos), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

prestação de serviços sociais a pessoas carentes como: fornecimento de suplemento alimentar através de cestas básicas, passagens para tratamento de saúde, fornecimento de óculos e documentação.

-Viabilizar o recebimento dos benefícios de prestação continuada àqueles que por lei possuem o direito de recebê-los, seja por idade ou por incapacidade.

-Garantir todos os serviços pertinentes à Assistência Social, fornecendo materiais de consumo, material Didático-pedagógico, pagamento de recursos humanos e outras despesas decorrentes como diárias, passagens, despesas de locomoção.

-Oferecer treinamento a monitores de creche, educadores de contraturnos sociais e de todo pessoal de apoio administrativo, visando aprimorar os serviços prestados.

-Construir o Centro de Recuperação de Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos, equipá-lo, mobília-lo, contratar pessoal para desenvolver as ações.

-Melhorar as instalações físicas das Creches Municipais, do C.A.C.- Centro de Atendimento à Comunidade, Centro Social Urbano, Escola Oficina, Casa de Convivência/Abrigo, realizando ampliações, pequenas reformas e adquirindo móveis e equipamentos para esses setores.

-Manter o Programa de Atendimento às Gestantes, o Programa do Leite *in natura* para crianças de 0 a 5 anos, filhos de famílias carentes.

-Dar continuidade aos Projetos Sentinela, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, NAF - Núcleo de Apoio à Família, através de Convênio com o Governo Federal e recursos de contrapartida do Município.

-Construir o Centro de Múltiplo Uso.

-Realizar cursos profissionalizantes em diversas áreas, adquirindo material de consumo, equipamentos específicos para a realização do objeto e contratação de pessoal para ministrar os cursos, priorizando o atendimento a pessoas carentes, trabalhadores volantes e bóias-frias, dando-lhes assim condição de acesso aos meios de capacitação e produção.

-Prestar assistência comunitária implantando Programas sociais de atendimento a carentes, apoiar as Associações de Bairros e as Entidades Beneficentes do Município, como ARA - Associação de Recuperação de Alcoólatras, Associação Iporãense dos Artesões e Artistas Plásticos de Iporã, Associação do Núcleo de Produção da 3ª Idade, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Creche Mãe Maria, Lar Beneficente Frederico OZANAN, garantindo o repasse de Subvenção Social.

-Manter convênio com a APMI de Iporã para atendimento de Programas voltados à criança e adolescente de 7 a 17 anos.

-Garantir e viabilizar recursos para implementar as ações voltadas à construção, reforma e melhoria de moradias às famílias vulnerabilizadas pela pobreza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Dar continuidade aos Projetos já implantados no Município, através de Convênio com o Governo do Estado como: Da Rua Para a Escola, Mulher Esperança, Karatê Piá no Esporte, Karatê Piá no PETI, e todos os demais voltados às crianças, adolescentes e famílias.

-Garantir a participação do idoso nas atividades sócio-educativas, pedagógicas, físicas e esportivas, manter e viabilizar a continuidade do Projeto Atividades Físicas para a 3ª Idade.

-Viabilizar a captação de recursos do FIA - Fundo Estadual da Infância e Adolescência.

-Ampliar o quadro de profissionais da área social, inclusive de Assistente Social, Psicológicos e Pedagógicos.

DOS FUNDOS MUNICIPAIS E CONSELHOS

-Manter o desempenho das funções do Conselho Tutelar, CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMDCA - Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo repasses de recursos via Fundos Municipais, para que as ações de assistência à criança e ao adolescente e famílias sejam realizadas de maneira satisfatória.

-Garantir a manutenção dos serviços através de infraestrutura física, materiais de consumo, despesas com pessoal, inclusive diárias, passagens e despesas de locomoção e despesas com veículos.

-Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para execução dos serviços.

-Cumprir as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social, aplicando os recursos da Assistência Social nos fundos municipais, inclusive captando os recursos do SAC- Serviço de Ação Continuada e repassando às Entidades conveniadas.

II.f- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

-Promover o gerenciamento administrativo de todas as ações de saúde desenvolvida no Município, bem como a assistência médico hospitalar e ambulatorial, com a manutenção das despesas de custeio, pagamento de pessoal, materiais de consumo, diárias, passagens, despesas de locomoção, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Manter os veículos da saúde em perfeito funcionamento, procedendo todos os reparos, com prioridades sobre outros serviços.

-Adquirir veículos para atender as necessidades da saúde do Município de Iporã, inclusive os Programas desenvolvidos.

-Adquirir equipamentos de informática, móveis e outros materiais permanentes que garantam o efetivo funcionamento das ações de saúde.

-Realizar treinamento periódico de pessoal, com a realização de cursos específicos para os diversos setores e Programas desenvolvidos, dando especial atenção aos PSF - Programa Saúde da Família, PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Agentes da Dengue.

DAS AÇÕES VOLTADAS À GESTÃO DE SAÚDE

INFRAESTRUTURA

-Reformar as atuais instalações físicas dos consultórios odontológicos, adquirir 02 (dois) novos equipamentos odontológicos e viabilizar a construção de prédio para alojar adequadamente os consultórios e melhorar o atendimento.

-Ampliar e reformar o Centro de Saúde da Sede, equipá-lo devidamente e promover as reformas e ampliações nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas em outros locais, inclusive os Distritos de Nilza e Nova Santa Helena.

-Adquirir equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, existentes no Município.

-Implantar Unidade de Laboratório Municipal, com funcionamento de 24 horas; adquirir equipamentos necessários para a realização de exames e contratar profissionais para o trabalho.

-Construir e equipar Postos de Saúde no Bairro Ipiranga, Comunidade Cedro, Distrito de Nilza.

-Equipar os Postos de Saúde já existentes.

-Aprimorar a aplicação da Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS, buscando a micro regionalização e a Implantação da Gestão Plena de Saúde.

-Implantar Sistema de Auditoria com Centro de Avaliação e controle de agravos de doenças.

-Adquirir ônibus (Unidade Móvel de Saúde), equipado com consultório médico-dentário.

-Implantar o Núcleo de Atendimento Psicossocial - NAPS.

-Contratar profissionais especializados para atender as necessidades na área de saúde mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Especializados.

- Manter, ampliar, instalar e equipar as Unidades de Serviços
- Contratar profissionais das áreas de: pediatria, cirurgia geral, anestesia, obstetrícia, clínica médica, odontológica, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, ginecologia e ortopedia.

- SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO.

- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade do atendimento de saúde, aprimorar as ações de saneamento básico e sua fiscalização, desenvolver controle e vigilância sanitária, fiscalizando a qualidade dos bens de consumo de origem animal e vegetal.

- Fiscalizar o suprimento de insumos agropecuários e o controle dos serviços de alimentação, distribuição de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza e serviços relacionados à saúde.

- Promover campanhas de combate e controle das epidemias e endemias, campanhas de imunização e promover palestras de conscientização da população sobre a prevenção para evitar endemias e epidemias.

- Implantar os Programas de Saúde Bucal e Saúde Mental através do PSF - Programa Saúde da Família e manter os já existentes como: PSF - Programa Saúde da Família, PACs - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Erradicação do Aedes Aegypti, Hipertensão Arterial, Diabete, Hanseníase e Tuberculose.

- Distribuir medicamentos à população cadastrada nos programas de saúde desenvolvidos no Município.

- Implementar os Programas de atenção à criança, a saúde da mulher e ao idoso, visando diminuir os índices de mortalidade materno-infantil e melhorar a qualidade de vida dos Municípios.

- Implantar Programa voltado à saúde do trabalhador e do deficiente físico, como também desenvolver ações de combate ao tabagismo.

- Manter e aprimorar o Programa de Parto Humanizado.

- Dar continuidade ao Programa Bolsa-Alimentação.

- Alimentar constantemente o banco de dados do Ministério da Saúde relativo ao cadastro das famílias para atualizá-lo.

- Garantir a realização de cursos profissionalizante junto ao PROFAE e outros Órgãos para:

- Auxiliar de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico de Higiene Dentário.

- Viabilizar medidas alternativas para obter novos recursos para área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Ampliar o Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã – APMI/I, bem como realizar Convênio com outras entidades particulares, filantrópicas e públicas para o bom desenvolvimento da Saúde Pública e Hospitalar.

-Garantir o fornecimento de material de distribuição gratuita à comunidade, inclusive medicamentos.

-Ampliar a Farmácia Básica, com padronização de medicamentos para Programas específicos de saúde mental, hipertensão e diabetes.

-Implantar Farmácia Popular com aquisição de medicamentos diretos dos laboratórios populares e fornecer à população carente a preço de custo.

-Incentivar os profissionais da área de saúde para que participem de Seminários, Conferências, Cursos e Congressos para atualizar conhecimentos e melhorar a qualidade dos serviços, investindo recursos para custear despesas de passagens, locomoção e estadia.

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

-Adquirir duas ambulâncias, sendo uma equipada com aparelhos de UTI.

-Adquirir equipamentos médico-hospitalares diversos, inclusive os equipamentos dotados de áudio e vídeo, aparelho de ultra-som, raio X, focos para os centros cirúrgicos do hospital e equipamentos para conservação de imunobiológicos, entre outros.

-Proceder melhorias no prédio do Hospital Municipal, com reformas e adequações, garantindo o atendimento de qualidade à população.

-Manter e aprimorar o atendimento hospitalar e ambulatorial à população em geral, através do atendimento clínico, cirúrgicos, odontológicos, financiando todos os serviços prestados no Hospital Municipal, adquirir material de consumo, pagamento de pessoal, despesas com diárias, passagens e despesas com locomoção e pagamento de serviços de terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, quando for o caso.

-Manter o Convênio Intermunicipal de Saúde (CISA) para o atendimento médico hospitalar especial.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-Gerir os recursos da saúde através do Fundo Municipal de Saúde e garantir o seu funcionamento adquirindo material de consumo e mantendo infraestrutura que garanta regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

II.g - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

-Garantir a execução de todos os serviços pertinentes ao setor e que envolvem as Divisões de Agropecuária e Viação, Meio Ambiente, Obras e Serviços e as atividades Administrativas específicas da Secretaria.

-Custear Despesas de Pessoal, material de consumo, conservação e manutenção de veículos e maquinários rodoviários, aquisição de peças, ferramentas e equipamentos de suporte para a operacionalização das ações do Pátio Rodoviário, de forma priorizada para que não haja solução de continuidade dos serviços.

-Adquirir veículos novos para atender as Divisões da Secretaria.

-Adquirir máquinas e equipamentos rodoviários.

-Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informatização para a Secretaria e Divisões.

DAS OBRAS E SERVIÇOS

-Dar continuidade aos serviços funerários prestados à comunidade, através da Funerária Municipal, cemitério municipal.

-Construir Capela Mortuária, adquirir móveis e equipamentos que permitam a adequada utilização dos serviços.

-Promover melhorias na infraestrutura do cemitério, incluindo calçamento, jardinagem e arborização, ampliação da rede elétrica e hidráulica e implantar sistema de segurança.

-Garantir a conservação de ruas e avenidas, a limpeza pública, realizar operação tapa buracos nas vias da cidade e dos Distritos de Nilza e Nova Santa Helena, incluindo a aquisição de 40 (quarenta) toneladas de CBUQ.

-Execução de 20.000 m² de lama asfáltica para recuperar malha viária da Sede e Distritos.

-Implantar Projetos de sinalizações de vias urbanas, visando melhorar o trânsito e o tráfego de pedestres.

-Construir galerias de águas pluviais, conservar as existentes, inclusive com limpeza e melhoria no sistema de escoamento.

-Viabilizar e executar Projetos para tampar bocas de lobos, garantindo maior segurança, evitando inclusive a obstrução do escoamento de água por acúmulo de lixo nas galerias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Adquirir equipamentos indispensáveis às atividades da Divisão de Obras e Serviços como: Betoneira, equipamento compactador para CBUQ.

-Execução de Projetos de manutenção dos serviços de iluminação pública e ampliação da atual rede.

-Aquisição de caminhão pipa.

-Contratar serviços de terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para atender as frentes de trabalho, quando o Quadro de Servidores Municipais Efetivos for insuficiente.

-Construir pontes e aterros; manter e conservar as já existentes.

-Concluir as obras de implantação da área de lazer da

Corredeira dos Índios.

-Elaborar e executar Projeto de retirada do Pátio Rodoviário do centro da cidade, instalando em local mais adequado.

-Construir garagem para veículos pequenos, ônibus, caminhões e máquinas.

-Implantar sistema de apreensão de animais soltos nas vias públicas, praças, parques, jardins e reservas públicas, visando à manutenção da ordem, identificando os animais capturados evitando assim a reincidência

-Implantar Projeto de duplicação da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes.

-Garantir a manutenção, conservação, reforma e ampliação dos bens e prédios públicos, de forma prioritária.

DAS AÇÕES VOLTADAS À AGROPECUÁRIA E VIAÇÃO

-Apoiar iniciativas do setor agrícola e pecuário, buscando o seu desenvolvimento, incentivando atividades que remunerem a mão-de-obra, como a cafeicultura, sericultura, avicultura, cotonicultura, fruticultura, piscicultura e bovinocultura de leite, subsidiando serviços de terraplanagem, transporte de mudas, assistência técnica, etc.

-Fomentar a agropecuária com aquisição de nível óptico de precisão; aquisição de tratores e implementos agrícolas e manutenção de corpo técnico habilitado na demarcação de curvas de nível e acompanhamento na construção de terraços, melhorando a conservação de solos do Município.

-Desenvolver Projetos de produção de mudas de eucaliptos subsidiadas, com o objetivo de produção de lenha como fonte de energia, atendendo os pontos de consumo desse material no Município, viabilizando mais uma alternativa de renda para os produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

- Desenvolver Projetos específicos às atividades leiteiras, bovinos e caprinos.
- Desenvolver Programas de incentivo a produção aos moradores da Vila Rural, através do fornecimento de mudas, sementes e corretivos, buscando a viabilização da agricultura de subsistência.
- Dar continuidade às atividades desenvolvidas no Centro de Produção Animal, com o objetivo de levar até o produtor, benefícios relacionados as suas atividades, e melhorar suas instalações físicas.
- Implantar abastecedouro comunitários, através da perfuração de poços semi-artesianos e outros sistemas de abastecimento comunitário.
- Incentivar os produtores de leite a melhorar a qualidade genética do rebanho, através da manutenção e melhoria do Programa de Inseminação Artificial - PIA, e incentivar a aquisição de matrizes leiteiras, visando a melhoria do potencial genético da pecuária leiteira.
- Dar continuidade à vacinação de brucelose e exames constantes de brucelose e tuberculose, fazendo com que o rebanho do Município continue melhorando seu padrão de sanidade.
- Manutenção do Viveiro Municipal para produção de mudas de café, priorizando as de enxertia, viabilizando uma atividade de relevante importância, principalmente para os pequenos produtores rurais, contribuindo para sua permanência nas propriedades.
- Promover eventos, com objetivos de trazer alternativas de diversificação agrícola, pecuária e tecnologia de produção, principalmente para os pequenos produtores rurais.
- Manter o recebimento de amostras de solo para ser enviadas a laboratórios, a fim de serem analisadas quimicamente e manutenção de técnicos treinados a interpretar essas análises, auxiliando os produtores na determinação da quantidade de corretivos e fertilizantes a ser aplicado no solo.
- Dar continuidade à execução de pequenos serviços a nível de propriedade, como caixas de contenção d'água, carregadores, recuperação de terraços, terraplenagem e aterros de pequeno porte.
- Incentivar a piscicultura, construindo e conservando viveiros de peixe, através da liberação de horas máquina subsidiada.
- Aquisição de plantel de cabras leiteiras, para atendimento de crianças carentes, que não se adaptam a outros tipos de leite.
- Manutenção da Patrulha Mecanizada (tratores com implementos) subsidiando a sua utilização, e aquisição de mais Patrulhas.
- Priorização da manutenção e conservação de estradas vicinais através da limpeza de caixas de contenção e cascalhamento dos pontos críticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Manter todas as despesas relacionadas com transporte rodoviário e a conservação dos veículos, maquinários e implementos.

-Viabilizar a liberação de recursos junto às demais esferas de Governo para a adequação, readequação e revestimento primário de estradas vicinais, sinalizar as estradas vicinais e incentivar a regularização das cercas de acordo com a Lei Municipal, visando facilitar a manutenção das caixas de contenção.

-Priorizar o atendimento dos produtores de leite na utilização do conjunto de fenação e conjunto de silagem.

DAS AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE

-Manter a cidade limpa, através da varrição de vias públicas, coletas de lixo doméstico e recolhimento programado, garantindo a população melhor qualidade de vida.

-Dar continuidade ao Programa de coleta de entulhos, coleta seletiva, viabilizando a correta destinação final de resíduos sólidos no aterro sanitário.

-Proceder à abertura de valas e trincheiras no aterro sanitário para o acondicionamento dos resíduos sólidos.

-Implementar a coleta diferenciada do lixo hospitalar e dar a correta destinação, dentro dos padrões de segurança para a população e a preservação do Meio Ambiente.

-Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para atender Projetos de limpeza urbana.

-Garantir a manutenção e conservação de praças, parques, jardins e áreas de lazer, em especial o Parque Primavera e Corredeira dos Índios.

-Substituição de arborização urbana e ajardinamento da Cidade e Distritos.

-Identificar as espécies florestais do Parque Primavera, implantar Projeto de Educação Ambiental, aproveitando o ambiente escolar, destacando a importância de preservar o Meio Ambiente, orientando a correta utilização dos parques, praças, jardins e áreas de lazer.

-Iniciar o zoneamento ecológico econômico do Parque Primavera, em parceria com o FEMA - Fundo Estadual do Meio Ambiente.

-Desenvolver Projetos de preservação da biodiversidade do Rio Xambrê, recuperação do Rio Sarandi.

-Participar do CIBAX - Consórcio Intermunicipal de Preservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê, inclusive garantindo recursos para a efetivação de contribuições mensais ao CIBAX, mediante assinatura de Convênio com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Dar continuidade ao Projeto APA - Área de Preservação Ambiental em parceria com o FNMA - Fundo Nacional do Meio Ambiente, visando à preservação do Rio Xambrê e outros.

-Dar continuidade na execução da obra na Corredeira dos Índios, destacando ações voltadas ao Meio Ambiente como: Reflorestamento da área com inserção de novas espécies, coleta seletiva e destinação final de resíduos sólidos.

-Recuperar matas ciliares com essências florestais produzidas no Viveiro Municipal.

-Conscientizar a população promovendo Encontros, Seminários e Palestras.

-Adquirir veículos e equipamentos para dar suporte às ações de fiscalização das áreas de proteção ambiental existente.

DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE AVAL

-Prestar assistência financeira a pequenos produtores rurais.

-Garantir a execução dos serviços do Fundo de Aval através do custeio de Materiais de Consumo, pagamento de serviços de terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica e outros auxílios financeiros necessários ao apoio à agropecuária.

II.h - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO.

DAS AÇÕES VOLTADAS AO FOMENTO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO.

-Estruturação do Parque Industrial, para incentivar a instalações de Indústria no local.

-Construir ou reformar galpões para abrigar indústrias, adquirir máquinas industriais para cessão às pequenas empresas de confecções e outras atividades devidamente instalada, garantindo incentivo ao seu funcionamento.

-Expansão, terraplanagem, infraestrutura do Parque Industrial a fim de, se necessário, atender ao processo de instalação de indústria e prestar incentivos fiscais e financeiros aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Incentivar e apoiar a criação de agroindústria para valorização de matéria-prima cultivada no Município.

-Promover o incentivo à industrialização do Município fomentando a instalações de novas indústrias e ampliação e funcionamento das já existentes.

-Facilitar, para os investimentos, a elaboração de Projetos para financiamento de longo e médio prazo, junto aos investidores financeiros.

-Ações relacionadas com publicidade e divulgação a fim de promover os produtos locais e torná-los conhecidos no mercado consumidor.

-Incentivar ações destinadas às promoções de encontros de confraternização a serem desenvolvidas por diversos setores, incluindo Corredeira dos Índios, Parque Primavera, Barqueada, Cavalgada, Natal de Luzes, Festa Religiosa, IPOFEST/RODEIO, ou festas alusivas às datas cívicas, populares reavivando o civismo e os costumes.

-Desenvolver e aprimorar o artesanato como fonte de renda para os artesões incentivando o desenvolvimento do turismo comercial.

-Desenvolver as atividades pertinentes ao Alistamento Militar e Carteira de Identidade.

DAS AÇÕES VOLTADAS AO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

-Desenvolver cursos de gerência na área produtiva, visando o aumento da produtividade, cursos formadores de mão-de-obra especializada para absorção local.

-Manter parcerias com o SERT, SENAR, SESC, SENAC, SENAI, IAP e EMATER, para capacitar o trabalhador para o mercado de trabalho.

-Dar continuidade aos atendimentos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Emprego e Relações do Trabalho, como: Intermediação de mão-de-obra, seguro desemprego, capacitação profissional, PROGER, Banco Social, em parceria com o SERT - Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho.

-Emissão de Carteira de Trabalho em parceria com o Ministério do Trabalho, autenticação de livros de Registro de Empregados e Livro de Inspeção.

-Ações relacionadas à promoção, criação e desenvolvimento de cooperativas de quaisquer finalidades e fiscalização de seu funcionamento.

-Equipamentos, móveis e veículos para melhorar o atendimento da Secretaria.

-Ampliação do quadro de recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

-Garantir o regular e efetivo funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, inclusive com repasse de recursos financeiros para custear despesas de funcionamento e apoio a Empresas Comerciais e Industriais, em percentual de até 1% (um por cento) das Receitas do ICMS.

-Garantia de incentivo às Empresas Comerciais e Industriais que estão estabelecidas fora do Parque Industrial, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

